



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO
CREF10/PB-RN**

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ 04 329 527 / 0001 – 15

Resolução CREF10 nº 009/2003

João Pessoa, 10 de dezembro de 2003

Dispõe sobre os valores da anuidade, taxas, emolumentos e multas, devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10 para o ano de 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do Art. 36, e:

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas ao Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF 10/PB-RN, pelos seus Conselheiros sobre os valores das anuidades e taxas a serem cobradas, no sentido de assegurar aos órgãos fiscalizadores da atividade do Profissional de Educação Física o desempenho de sua finalidade legal e de sua responsabilidade com a sociedade;

CONSIDERANDO, o aumento de insumos e outros custos acumulados, nos últimos anos, bem como o crescimento de custo administrativo na operacionalidade do CREF10/PB-RN;

CONSIDERANDO, que desde a sua criação e instalação o CREF10/ PB-RN tem mantido a mesma taxa de anuidade sem nenhum reajuste;

CONSIDERANDO, a deliberação da Reunião Plenária realizada em 10 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a taxa de anuidade, para o exercício de 2004, nos valores máximos abaixo discriminados:

I - Pessoa Física: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)

II - Pessoa Jurídica: R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais)

Parágrafo único. Os valores acima estabelecidos serão escalonados de acordo com a opção de pagamento e época em que o profissional se registrou, conforme especificado nos anexos I e II desta resolução.

Art. 2º - Os valores das taxas e serviços a serem cobrados às Pessoas Físicas, para o exercício de 2004, ficam fixados da seguinte forma:

- | | |
|--|-----------------|
| a) Certidão e Declaração | 5% da anuidade |
| b) Multa por ausência não justificada a Eleição..... | 50% da anuidade |
| c) Substituição ou expedição de 2ª via de CIP | 15% da anuidade |
| d) Expedição Transferência..... | 15% da anuidade |
| e) Baixa de registro..... | 10% da anuidade |

Art. 3º Os pagamentos efetuados após a data de vencimento sofrerão multa de 10% e juros de mora de 1 % ao mês.

Art. 4º - Os débitos anteriores referentes às taxas de anuidade serão vigentes a partir da data daquele vencimento acrescidos de multas e juros de mora, conforme estipulado no art. 3º desta resolução, calculado até a data do recolhimento e deverão ser pagos integralmente, ou integralmente de forma parcelada.

Art. 5º - A pessoa jurídica com todo o seu quadro profissional regularizado perante o sistema CONFEF/CREF, beneficiar-se-á de um desconto de 20% da sua anuidade, independente da opção de pagamento (à vista ou parcelado), desde que seja efetuado até a data do vencimento.

Art. 6º - Os pedidos para baixa de registro que derem entrada no CREF10/PB-RN até 31 de março de 2004 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Parágrafo Único - Após 31 de março de 2004, os pedidos para baixa de registro só serão deferidos quando quitados integralmente os débitos, incidindo, se for o caso, multas e juros previstos no Artigo 2º desta resolução.

Art. 7º - Todo profissional que requerer registro no ano 2004 e declarar não haver exercido a profissão nos anos antecedentes, será liberado da respectiva taxa de anuidade, arcando com todas as responsabilidades advindas da falsidade de tal declaração.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de Janeiro de 2004.

Iguatemy Maria de Lucena Martins
Presidenta

ANEXO I – RESOLUÇÃO 009/2003 - PESSOA FÍSICA

Sobre o valor máximo estabelecido no inciso I do artigo 1º, poderão incidir os descontos estabelecidos no quadro abaixo:

Nº	SITUAÇÕES	DESCONTO	VALOR DAS PARCELAS	VALOR DA ANUIDADE
01	Registrados até dezembro 2003, com pagamento integral até 10 de maio 2004	72,00	1 x 60,00	60,00
02	Registrados até dezembro 2003, com pagamento parcelado em 2 vezes até 10 de junho 2004...	60,00	2 x 36,00	72,00
03	Registrados a partir de janeiro 2004 com pagamento integral até 10 de maio 2004*	12,00	1 x 120,00	120,00
04	Registrados a partir de janeiro 2004 com pagamento parcelado em duas vezes até 10 junho 2004*		2 x 66,00	132,00

*São excluídos desta hipótese os recém-formados e os que até esta data não trabalhavam na profissão, que pagarão proporcionalmente os duodécimos correspondentes aos meses de ingresso na profissão.

ANEXO II – PESSOA JURÍDICA

Sobre o valor máximo estabelecido no inciso II do artigo 1º, poderão incidir os descontos estabelecidos no quadro abaixo:

Nº	SITUAÇÕES	DESCONTO	VALOR DAS PARCELAS	VALOR DA ANUIDADE
01	Pagamento integral efetuado até 30 de setembro de 2004	24,00	1 x 120,00	120,00
02	Pagamento parcelado em duas vezes até 30 de outubro de 2004	-	2 x 72,00 0	144,00